LEI MUNICIPAL Nº 4.933

Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte esco lar para o 2º Grau, e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte escolar no ano letivo de 1996, a alunos residentes na área do Município de Carazinho e matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino gratuito de 2º Grau, localizados em Municípios limítrofes.

Art. 2º - Os alunos receberΓo 50% (cinqüenta por cento) do valor do transporte escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrΓo à conta das dotaç·es orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - Ao aluno que comprovar nΓo ter condiç·es financeiras de pagar 5O% (cinqüenta por cento) do transporte escolar, será concedido o transporte gratuito, cuja carência será atestada através de ficha sócio-econômica e visita domiciliar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçΓo, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de março de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposiç·es em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE MAIO DE 1996.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.AdministraçΓo